

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DPA N° 202/2026

SERGIPE, 23 de março de 2026

Parecer: Positiva com Condicionante

DADOS GERAIS

NOME: ORLA DO POVOADO CRASTO
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR
MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO ITANHY
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT
BAIRRO: POVOADO CRASTO
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR
CPF/CNPJ: 34.841.261/0001-56

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Quantidade de ligações: 01 unid.
Quantidade de economias: 17 unid.
Demanda máxima prevista: 0,2 l/s
Demanda média prevista: 0,1 l/s
Reservação mínima: 20 m³.

PARECER TÉCNICO

A Iguá Sergipe S.A., concessionária responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de 74 municípios do Estado de Sergipe, por meio do Contrato n° 2284/24, celebrado em 18 de dezembro de 2024 com o Governo do Estado de Sergipe, declara que o empreendimento em questão tem possibilidade de ser abastecido pelo sistema público. Para tanto o cliente deverá executar uma ligação com diâmetro de Ø 50 mm de PVC, partindo da rede existente de Ø 75 mm. O ponto de derivação está localizado na Rua Benjamin Constant, com coordenadas UTM aproximadas 673317.76 E, 8739530.18 S. A Imagem 1 abaixo representa o ponto de derivação.

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DPA N° 202/2026

SERGIPE, 23 de março de 2026

Parecer: Positiva com Condicionante



Imagem 1 – Ponto de interligação ao SAA existente.
Fonte: Banco de dados GIS da Concessionária.

Será executada apenas uma ligação no empreendimento, cujo dimensionamento atende à demanda solicitada para esta DPA. O interessado deverá apresentar para análise e aprovação desta concessionária, um projeto executivo contendo o dimensionamento da infraestrutura interna necessária para interligação do empreendimento ao SAA existente, no ponto supracitado, o qual deverá contemplar, quando aplicável, o dimensionamento e a implantação de sistema elevatório de água, incluindo a respectiva linha de recalque. O projeto deverá conter também o levantamento topográfico dos logradouros contendo cadastro das interferências com as obras lineares.

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DPA Nº 202/2026

SERGIPE, 23 de março de 2026

Parecer: Positiva com Condicionante

Salienta-se ainda que, de acordo com o disposto no artigo 2.º, § 5.º da Lei Federal n.º 6.766/79, em conjunto com o artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 11.445/2007; c/c o artigo 30º; é de exclusiva responsabilidade do proprietário ou incorporador dos empreendimentos imobiliários, interligar ou arcar com os custos de interligação de serviços básicos, incluindo-se, portanto, a realização de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto existentes para atendimento de seu empreendimento.

Esta declaração é válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Na elaboração dos projetos, deverão ser obedecidas as instruções do Manual de Engenharia disponível no site da Iguá Sergipe e demais normas pertinentes da ABNT.

Para dimensionamento do sistema, a pressão dinâmica mínima disponível deve ser igual ou superior a 10 m.c.a no ponto mais desfavorável e a pressão estática máxima deve ser igual ou menor a 50 m.c.a em qualquer ponto. Ressalta-se que a pressão disponível citada nessa declaração se refere àquela medida no ponto de interligação, sendo que, para projeto, deverão ser consideradas as perdas de carga e os desníveis geométricos.

O incorporador deverá atender a previsão do § 3º e 5º do art. 29 da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/20), realizando a individualização da medição do consumo hídrico por unidade imobiliária.

O memorial descritivo do sistema deve conter a lista completa de materiais, incluindo marca, modelo e quantidades e os cronogramas de implantação e ocupação do empreendimento.

Considerar para redes de água até 110 mm de diâmetro tubos em PEAD PN6 e acima deste diâmetro tubos em PVC DeFoFo (diâmetro externo compatível com ferro fundido). Os materiais devem ser de 1ª linha/certificados.

As conexões dos ramais às redes deverão ser obrigatoriamente feitas com tê de serviço. Em lotes de esquina, deverão ser deixados ramais em ambas as faces dos lotes, para atender futuros desmembramentos.

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DPA N° 202/2026

SERGIPE, 23 de março de 2026

Parecer: Positiva com Condicionante

O incorporador deverá instalar registro de manobra no ponto de entrada do loteamento e registros de descarga nos pontos mais baixos e nas pontas de rede (parte interna do loteamento). As descargas deverão ser direcionadas à rede pluvial e deverão seguir o projeto padrão da Concessionária. Não serão aceitas descargas em meio-fio.

Terão que ser instaladas válvulas de entrada e saída de ar (denominada ventosas) nos pontos de cotas mais elevadas. Os detalhes das ventosas devem seguir o projeto padrão da Concessionária.

Deverá ser instalado um macro medidor na linha principal de 150 mm na entrada do loteamento para medições de vazões. O empreendedor fica financeiramente responsável pelas obras em si e pela implantação de automação e telemetria, devendo as informações serem visualizadas/disponibilizadas no Escritório da Sede Administrativa do Município de Aracaju, localizada na Rua Euclides Góis, 1220, Bairro Coroa do Meio.

Todos os pontos de registro de manobra, macro medidor, registro de descarga e ventosas deverão estar protegidos por caixas em alvenaria e devem seguir os padrões a serem fornecidos pela Concessionária. Deverá ser executada obedecendo à distância de 1/3 da via carroçável a uma profundidade de 1,20 m e deverá ser projetada e implantada em malha, sendo admitidas pontas de rede apenas em ruas sem saída.

- Conforme NBR 12.266, o projeto e a execução das redes de água e de esgoto devem obedecer às distâncias: Para redes no leito carroçável da via (asfalto), a distância mínima entre redes de água e de esgoto deve ser de 1 metro e a rede de água deve ficar, no mínimo, 0,20 m acima da rede de esgoto;
- Para redes no passeio, a distância mínima entre redes de água e de esgoto deve ser de 0,6 m e a rede de água deve ficar, no mínimo, 0,20 m acima da rede de esgoto;
- Para redes no passeio, o eixo das tubulações de água deve ficar a uma distância mínima de 0,5 m do alinhamento dos lotes e a rede de esgoto deve ficar a uma distância mínima de 0,8 m.

Para seguir a padronização da Concessionária e para evitar possíveis contaminações, os ramais de água e de esgoto deverão ser executados em lados opostos dos lotes.

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DPA N° 202/2026

SERGIPE, 23 de março de 2026

Parecer: Positiva com Condicionante

O incorporador deverá prever a instalação de hidrantes em pontos estratégicos de acordo com a Lei Estadual 10.402/2016, de 25 de julho de 2016, na Seção II, artigo 23, onde todos os loteamentos e desmembramentos efetuados na zona urbana deverão possuir projeto de colocação de hidrantes públicos, devidamente instalados de acordo com as normas técnicas vigentes para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros.

Se houver necessidade de implantação de Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), booster e/ou reservatórios, o empreendedor fica financeiramente responsável pelas obras em si e pela implantação de automação e telemetria, devendo as informações serem visualizadas/disponibilizadas no Escritório da Sede Administrativa do Município de Aracaju, localizada na Rua Euclides Góis 1220, Bairro Coroa do Meio.

Considerar, de preferência, motores e bombas de alto rendimento. Deverão ser sempre instalados conjuntos motobomba reservas e o dimensionamento do ramal de entrada (energia) deverá suportar a capacidade total instalada, ou seja, ambos os conjuntos em funcionamento.

Considerar instalação de inversores de frequência, sendo 01 para cada conjunto motobomba considerar gerador de energia com entrada automática em casos de falhas no sistema convencional de energia.

OUTRAS INSTRUÇÕES

Todos os desmembramentos e servidões necessários ficam sob responsabilidade do Incorporador.

O interessado deverá elaborar e apresentar os projetos para interligação ao sistema de abastecimento de água para análise e aprovação desta concessionária, incluindo memorial descritivo, memorial de cálculo e plantas. Os projetos deverão estar georreferenciados com **datum Sirgas 2000 zona 24S**.

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DPA N° 202/2026

SERGIPE, 23 de março de 2026

Parecer: Positiva com Condicionante

Deverão ser apresentadas as ART's devidamente assinadas dos projetos, da execução e do levantamento topográfico, tanto em vias físicas quanto em vias digitais.

O incorporador deverá apresentar as licenças ambientais, alvarás, do empreendimento em questão à Concessionária para o recebimento provisório e/ou definitivo.

A fim de cumprir determinações do Contrato de Concessão firmado entre o Governo do Estado de Sergipe e a Concessionária, após a execução deverá ser entregue o cadastro da rede executada e oficializada a entrega do sistema à Concessionária, por meio da assinatura do "Termo de Recebimento Provisório e de Doação".

Esta declaração é válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

RECOMENDAÇÕES

1. Cada edificação ligada à rede deve possuir reservação necessária para 72h (setenta e duas horas) de consumo, e, adicionalmente, o necessário para atender às exigências do Corpo de Bombeiros para eventos de incêndio. A reservação é parte integrante das instalações hidráulicas prediais, sendo esta, de responsabilidade do interessado;
2. Para edificações multifamiliares que contenham reservatório inferior e superior, o reservatório inferior deve ter capacidade para armazenar água potável para atender a 48h (quarenta e oito horas) de consumo, enquanto o reservatório superior deve ter a capacidade para armazenar água potável para atender a 24h (vinte e quatro horas) de consumo, para atender às exigências do Corpo de Bombeiros;
3. A operação e a manutenção das redes internas e das instalações hidrossanitárias de água e esgoto, bem como das redes internas de condomínios verticais e horizontais e/ou outros empreendimentos privados, são de inteira responsabilidade do condomínio, dos proprietários ou possuidores dos imóveis, conforme aplicável;
4. A responsabilidade da Concessionária em relação às instalações internas de condomínios ou edificações com sistema de medição individualizada limita-se exclusivamente à leitura dos hidrômetros individuais, corte e religação;

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DPA Nº 202/2026

SERGIPE, 23 de março de 2026

Parecer: Positiva com Condicionante

5. Na convenção de assembleia de condomínio deverá constar todos os itens condicionantes desta DPA/DPE, de forma que os condôminos tenham ciência de que a Concessionária não opera internamente em condomínios fechados, devendo-se uma cópia da ata;
6. A implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento serão de responsabilidade do interessado, inclusive quanto aos respectivos custos, incluindo as obras de interligação ao sistema público, devendo ser executadas sob a fiscalização da Concessionária, sob pena de não serem interligadas às redes públicas de água e/ou esgoto;
7. A transferência dos sistemas será formalizada por meio de instrumento próprio, após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras pela Concessionária, estando condicionada à aprovação da documentação do empreendimento, inclusive do respectivo cadastro técnico, bem como à realização de testes preliminares, pré-operação, a fim de comprovar a funcionalidade dos sistemas e o atendimento aos padrões de eficiência técnica e operacional estabelecidos pela Concessionária;
8. O empreendedor Responsável pelo Empreendimento deverá manifestar-se sobre a sua decisão, no prazo de até 90 (noventa) dias através de ofício direcionado ao setor de Novas Oportunidades. Quando não houver essa resposta formal do empreendedor dentro do prazo as DPA'S e DPE'S serão canceladas.

A S S I N A T U R A

Jose Victor Miranda

José Victor Miranda
Engenheiro de Projetos Capex

Uisemberg Fernandes dos Santos

Uisemberg Fernandes dos Santos
Coordenador de Engenharia Capex